

O PODER DO POVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

22 FEV. 2011

1º Secretário

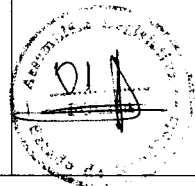
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
22 FEV 2011
Protocolo 007/11
Processo 007/11

Projeto de Lei
Complementar

Nº 007/11



AUTOR: DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB

“Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido os seguintes dispositivos à Lei Complementar nº 67, de 09 de Dezembro de 1992, com a finalidade de criar e disciplinar a remoção de servidores do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações, nos seguintes termos:

“Art. 66-A Aos servidores públicos civil do Quadro Permanente, do Poder Executivo, Autarquias e Fundações, fica garantida a remoção ou a transferência a pedido nos seguintes termos:

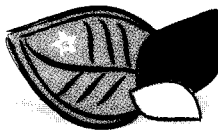
Parágrafo 1º. Antes da abertura de concurso público a Secretaria de Estado da Administração abrirá período de remoção e transferência de servidores para as vagas existentes, sendo que o concurso será realizado para o preenchimento das vagas remanescentes após a remoção ou transferência.

Parágrafo 2º. A remoção é a disponibilidade do servidor para exercer suas atividades em setor distinto daquele em que esteja lotado dentro da mesma base territorial.

Parágrafo 3º. A transferência é a disponibilidade do servidor para exercer suas atividades dentro do mesmo órgão em base territorial distinta da que esteja lotado; desde que haja no município área de atuação direta da atividade fim para que foi concursado.

Parágrafo 4º. A remoção ou a transferência só será concedida quando houver vaga disponível em cada uma das unidades de lotação de origem do servidor.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO



O PODER DO POVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

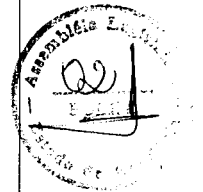
www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei
Complementar



AUTOR: DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB

Art. 66-B Para a remoção ou transferência de servidor a pedido de que trata o artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I - ter cumprido o estágio probatório com aproveitamento;
- II - maior tempo de serviço no cargo e na função que exerce;
- III - maior tempo de serviço prestado ao Estado; e
- IV - maior tempo de serviço,

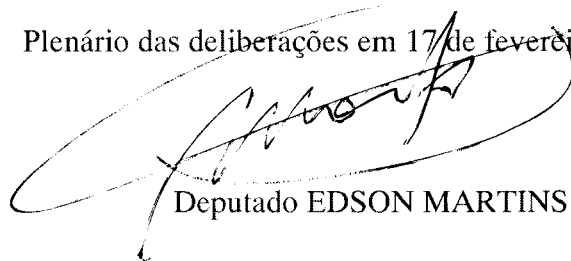
Parágrafo único. Os servidores públicos que tenham doença ou moléstia grave ou que tenham dependentes com doença ou moléstia grave, comprovado por junta médica do Estado, terão prioridade no processo de remoção ou transferência.

Art. 66-C Não concorrerão ao pedido de remoção ou transferência a pedido, os servidores que tenham ou estejam em:

- I - sofrido pena disciplinar nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco), dias contados da publicação do edital de remoção ou transferência;
- II - desvio de função;
- III - à disposição de outro órgão público distinto do qual exerça seu cargo efetivo; e
- IV - integrante de categoria funcional distinta da vaga existente.”

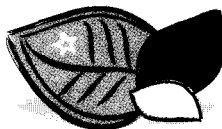
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações em 17 de fevereiro de 2011.



Deputado EDSON MARTINS

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO



O PODER DO POVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

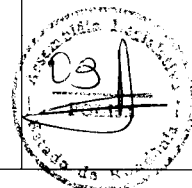
www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei
Complementar



AUTOR: DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, como representante do povo de Rondônia temos recebido constantemente em nossos gabinetes servidores públicos do Estado que buscam remoção ou transferências de seus postos de trabalho. A Lei Complementar nº 67/92, não é precisa ao regulamentar tal matéria motivo pelo qual me animei a propor alteração da referida norma para estabelecer critérios objetivos para a remoção e transferência de servidores públicos civis da Administração Direta, Autarquia e Fundações.

Antes da abertura de concurso público para novos posto de trabalho o Poder executivo deve lançar edital para verificar quais servidores desejam sua remoção ou transferência, devendo os novos servidores ocupar os cargos após o processo seletivo de remoção e transferência dos servidores antigos.

Ao estabelecer critérios objetivos damos uma maior segurança aos servidores sobre seus direitos, ao passo em que privilegiamos os bons servidores ao propor critérios objetivos.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO